



LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Acréscce o Art. 28-J na Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003, que institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce o Art. 28-J na Lei Complementar, nº 07/2003, com a seguinte redação:

“Art. 28-J. Os Responsáveis pelo parcelamento do solo e execução do serviço de pavimentação asfáltica ficam obrigados a garantir a integridade da camada asfáltica por prazo não inferior a 10 (dez) anos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 22 de fevereiro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.